



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER N.º. 772/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

**PROCESSO:** 23068.019866/2013-38

**INTERESSADO:** Centro de Educação - CE

**ÁREA TEMÁTICA:** Licitações, Contratos e Patrimônio

**TEMA DA CONSULTA:** Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

**EMENTA:** Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Decréscimo de Valor. Lei n.º. 8.666/93.

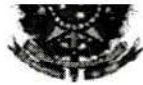
**Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,**

1. Trata-se de análise da minuta do SEGUNDO Termo Aditivo (fls. 204), referente ao Contrato n.º 129/2013, que tem por **objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, reduzindo o valor do Contrato.**
2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 134/139), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, **tem como objeto oferecer apoio ao Projeto de Extensão: "Formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação".**
3. Verifica-se às fls. 194/196 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

*"[...] Para o desenvolvimento da formação foi constituído o processo n.º 23068.019866/2013-38 e posterior contrato com a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST) com o processo n.º 539. O valor total previsto para execução do curso foi de R\$ 151.702,44 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos). Entretanto, a equipe responsável da Secretaria de Educação Básica solicitou que fosse feita alterações no plano de trabalho do curso visando reduzir os custos operacionais. Desse modo, o valor liberado foi de R\$ 133.728,21 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos). Assim, trabalhamos com esse valor, conforme consta nas páginas 146/164 do processo.*

*Esse valor, uma vez aplicado, favoreceu o rendimento de R\$ 11.430,74 (onze mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), totalizando R\$ 145. 158, 95 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) visando à execução do curso, conforme orçamento em anexo.*

*Esse recursos foram distribuídos em diferentes rubricas para custeio das ações do curso, no entanto, algumas necessidades surgiram no transcorrer da formação. Desta*



**ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

*forma, solicitamos a autorização do Conselho Departamental do Centro de Educação para realizar reorçamentação de algumas rubricas para custear a aquisição de materiais de consumo necessários à formação, conforme Projeto n° 539 (FEST), em anexo.*

[...]

*A solicitação de reorçamentação se justifica pela necessidade de aquisição de materiais de consumo, tais como canetas, papel ofício, pastas, perfuradores, grampeadores, clips, grampos, toners, cartuchos para impressoras, dentre outros".*

4. Conforme aponta ATA DA REUNIÃO ORNIDÁRIA (fls. 201) o departamento aprovou por **unanimidade** a solicitação de Aditivo ao projeto.

5. Às fls. 203, observa-se que o Departamento de Contratos e Convênios, mediante vistoria da planilha de reorçamentação, constatou que as rubricas pertinentes aos serviços administrativos, conforme valor informado, ultrapassaram o limite estabelecido pela normatização específica, carecendo, pois, de adequação.

6. No entanto, em razão de as rubricas referentes aos serviços administrativos já se encontrarem realizadas, o DCC sugere que a regularização, mediante justificativa, ocorra após a execução do objeto, em procedimento de prestação de contas.

7. Quanto ao aspecto legal, a inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, bem como a redução no valor de R\$ 6.543,75 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), propostos pelo Termo Aditivo, enquadra-se na **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO** (fls. 138), bem como na forma do inciso I, alínea “a” do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO**

O Coordenador do projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93

.....

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

8. Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que **competete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.**

9. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 204).**

*Este é o entendimento jurídico que submeto a Vossa Senhoria para sua decisão.*

Vitória, 01 de Dezembro de 2015.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
PROCURADORIA GERAL DA UFES  
PROCURADOR CHEFE  
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 04/12/2015

  
**Renato Dias Fraga**  
Substituto Eventual do  
Pró-Reitor de Administração  
UFES